



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 1.474/2021.

Altera o art. 77 e o Anexo VIII da Lei Complementar 01/2017, que Estabelece o Código Tributário do Município, e dá outras providências

FLORI WERB, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o art. 77 da Lei Complementar nº 01 de 27 de novembro de 2017, passando a seguinte redação:

Art. 77. Lei própria disciplinará sobre os Serviços de Abastecimento de Água no Município de Itati – RS, a forma de atuação e responsabilidades.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo mencionado no caput.

Art. 3º. Altera o Anexo VIII da Lei Complementar 01/2017, que Estabelece o Código Tributário do Município que institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP), prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, que passa a vigorar conforme anexo da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, 12 de novembro de 2021.

Flori Werb

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

ANEXO VIII
DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

	DESCRIÇÃO – Faixa de Consumo KWH	URM
1.0	0-100	0,18
2.0	101-200	0,26
3.0	201-400	0,35
4.0	401-500	0,45
5.0	Acima de 501	0,55